



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário

**4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru**

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837 - F:(81) 37257400

Processo nº **0004241-03.2020.8.17.2480**

AUTOR: LUCAS EDUARDO OLIVEIRA XAVIER SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Vistos etc,

Diante da declaração de pobreza juntada aos autos, na forma do Art. 98 do CPC, concedo gratuidade da Justiça, uma vez inexistentes elementos a permitirem conclusão diversa, neste momento.

Considerando a pandemia da COVID-19, importando na restrição de acesso ao Fórum, neste momento, deixo de designar a Audiência de mediação/conciliação.

Destarte, cite(m)-se o(s) Demandado(s), para integrar(em) a relação processual, oferecendo Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observada a regra do Art. 231, inc. I, c/c o Art. 335, inc. III, do CPC.

Em não havendo acordo, e diante da apresentação de Contestação, conceda-se o prazo legal, para fins de apresentação de Réplica.

Publique-se.

Intimem-se.

Comarca de Caruaru, 29 07 2020.

**EDINALDO AURELIANO DE LACERDA**  
**JUIZ DE DIREITO**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, MAURÍCIO DE NASSAU, CARUARU - PE - CEP: 55014-837

4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru

Processo nº 0004241-03.2020.8.17.2480

AUTOR: LUCAS EDUARDO OLIVEIRA XAVIER SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Cível da Comarca de Caruaru, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 65406926, conforme segue transcrito abaixo:

*"D E S P A C H O Vistos etc, Diante da declaração de pobreza juntada aos autos, na forma do Art. 98 do CPC, concedo gratuidade da Justiça, uma vez inexistentes elementos a permitirem conclusão diversa, neste momento. Considerando a pandemia da COVID-19, importando na restrição de acesso ao Fórum, neste momento, deixo de designar a Audiência de mediação/conciliação. Destarte, cite(m)-se o(s) Demandado(s), para integrar(em) a relação processual, oferecendo Contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, observada a regra do Art. 231, inc. I, c/c o Art. 335, inc. III, do CPC. Em não havendo acordo, e diante da apresentação de Contestação, conceda-se o prazo legal, para fins de apresentação de Réplica. Publique-se. Intimem-se. Comarca de Caruaru, 29 07 2020. EDINALDO AURELIANO DE LACERDA JUIZ DE DIREITO"*

CARUARU, 2 de outubro de 2020.

**EURISTON MAGALHAES DE MOURA**  
Diretoria Cível do 1º Grau

